

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Legenda

Sim - A Companhia cumpre integralmente a prática recomendada.

Não - A Companhia não cumpre a prática recomendada.

Parcialmente - A Companhia cumpre parcialmente a prática recomendada.

Não se aplica - A prática recomendada não é aplicável à Companhia.

Não exigida - A ICVM 480 não exige que a Companhia justifique ou explique o cumprimento ou o não cumprimento da prática, conforme o caso.

Princípio 1.1. “Cada ação deve dar direito a um voto”

Prática recomendada	Opção	Explicação/Justificativa
1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Não	O capital social da Companhia é formado por units, representadas por 1 ação ordinária e 2 ações preferenciais, cada uma. A existência de ações preferenciais justifica-se por ter sido esta a estrutura de capital definida pelos acionistas à época da constituição da Companhia. O principal mitigador da assimetria de direitos políticos e econômicos entre as espécies de ações existentes é a previsão estatutária de que todas as ações da Companhia, independentemente de serem ordinárias ou preferenciais, farão jus ao direito de venda conjunta (“tag along”) no caso de alienação do controle da Companhia, pelo mesmo preço por ação pago ao alienante (artigo 33 do estatuto social da Companhia).

Princípio 1.2. “Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal”

Prática recomendada	Opção	Explicação/Justificativa
1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Sim	Não exigida.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 1.3 “A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal”		
Prática recomendada	Opção	Explicação/Justificativa
1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais..	Sim	Não exigida
1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	Não exigida
Princípio 1.4. “Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas”		
Prática recomendada	Opção	Explicação/Justificativa
1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Não	O Estatuto Social da Companhia prevê mecanismo de proteção à dispersão acionária conforme artigo 41, e indicado no item 18.2 do Formulário de Referência (versão 3, de 14 de setembro de 2018), ambos disponíveis no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia (http://ri.sulamerica.com.br/), com o intuito de evitar a concentração das ações da Companhia em pequeno grupo de investidores, e, conseqüentemente, promover a dispersão das ações. Nesse contexto, o mecanismo de proteção adotado determina a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) quando um acionista ou grupo de acionista atinge percentual igual ou superior a 25% do total de ações ordinárias de emissão da Companhia. Não houve, até o momento, análise crítica por parte do Conselho de Administração sobre as vantagens e desvantagens da medida de defesa.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	Sim	Não exigida.
1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Sim	A medida prevista no Parágrafo Segundo do artigo 41 do Estatuto Social da Companhia, disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia (http://ri.sulamerica.com.br/) prevê um mecanismo para determinação do preço. Se verificados os critérios para realização da OPA objeto do referido mecanismo de defesa, esta seria realizada em benefício de todos os acionistas da Companhia.
Princípio 1.5. "Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa"		
Prática recomendada	Opção	Explicação/Justificativa
1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da	Parcialmente	(i) Conforme previsto no artigo 33 do Estatuto Social da Companhia, disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia (http://ri.sulamerica.com.br/), a alienação do controle acionário da Companhia deve ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de todas as ações dos demais acionistas da companhia, incluindo os titulares de ações preferenciais, assegurando aos demais acionistas tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante. (ii) Apesar de não estar previsto expressamente no Estatuto Social da Companhia como competência do Conselho de Administração sua manifestação acerca das matérias deste item (ii), o Conselho de Administração manifesta-se sobre qualquer operação que dê origem a mudança de controle, inclusive no que tange ao tratamento justo e equitativo dos acionistas da Companhia em observância ao seu dever fiduciário.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

companhia.		
Princípio 1.6. “O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas”		
Prática recomendada	Opção	Explicação/Justificativa
1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Sim	Não exigida.
Princípio 1.7. “A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores”		
Prática recomendada	Opção	Explicação/Justificativa
1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Sim	Não exigida.
Princípio 1.8. “A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia”		

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Prática recomendada	Opção	Explicação/Justificativa
1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Não se aplica	-
1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	Não se aplica	-
<i>Princípio 2.1. “O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia”</i>		
Prática recomendada	Opção	Explicação/Justificativa
2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos	Sim	O Conselho de Administração da Companhia, com a orientação dos seus comitês de assessoramento, exerce suas atribuições considerando a prática recomendada, conforme abaixo: (i) Comitê de Sustentabilidade: compete assessorar o Conselho nas deliberações relativas às políticas e práticas de sustentabilidade da Companhia e de suas controladas, zelando pela integração da sustentabilidade na estratégia dos negócios da SulAmérica; (ii) Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos: orienta o Conselho de Administração a tomar as medidas necessárias para assegurar que os negócios da Companhia sejam pautados por controles financeiros íntegros e que as suas operações sejam realizadas com observância aos Códigos de Ética e Compliance da Companhia e às exigências dos órgãos reguladores, cabendo-

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

<p>controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.</p>		<p>lhe também examinar e avaliar situações envolvendo conflitos de interesses, transações com partes relacionadas, controles internos e riscos operacionais e corporativos; e</p> <p>(iii) Comitê de Governança e Divulgação: compete assessorar o Conselho nas questões relativas a governança corporativa e divulgação, e especialmente no que se refere ao monitoramento e supervisão das determinações previstas na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, no Regimento Interno do Comitê e das obrigações estabelecidas no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa, adotado pela Companhia.</p> <p>Os referidos Comitês de Assessoramento, que possuem em sua composição membros do Conselho de Administração, reportam ao Conselho, para apreciação e deliberação, as ações recomendadas para contribuir para a missão deste último de proteção e valorização do patrimônio da Companhia e das suas companhias controladas e de zelo pelo retorno do investimento dos acionistas.</p> <p>Além disso, diretores, consultores, auditores internos ou externos e funcionários podem ser convidados a participar das reuniões do Conselho no intuito de que forneçam as informações necessárias à compreensão das matérias a serem apreciadas.</p>
<p>Princípio 2.2. “O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas”</p>		
<p>Prática recomendada</p>	<p>Opção</p>	<p>Explicação/Justificativa</p>
<p>2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>O estatuto social da Companhia prevê nos termos do seu artigo 12, parágrafo segundo, que no mínimo 20% dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros independentes, conforme Regulamento do Nível 2 da B3. Contudo, atualmente 60% dos membros do Conselho de Administração da Companhia são membros independentes, ou seja, percentual superior ao exigido pelo estatuto social e pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa. A avaliação e divulgação dos conselheiros independentes são feitas anualmente na Assembleia Geral Ordinária. Além disso, o estatuto social estabelece um rol de situações que podem vir a comprometer a independência do conselheiro.</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

<p>2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça:</p> <p>(i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo;</p> <p>(ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p>	<p>Não</p>	<p>A Companhia está avaliando a possibilidade de adotar uma política de indicação, em conformidade com as práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa, a qual deverá ser oportunamente submetida para apreciação do Conselho de Administração da Companhia.</p>
<p><i>Princípio 2.3. “O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente”</i></p>		
<p>Prática recomendada</p>	<p>Opção</p>	<p>Explicação/Justificativa</p>
<p>2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	<p>Não exigida.</p>
<p><i>Princípio 2.4. “O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia”</i></p>		
<p>Prática recomendada</p>	<p>Opção</p>	<p>Explicação/Justificativa</p>
<p>2.4.1 A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do</p>	<p>Sim</p>	<p>Os membros do Conselho de Administração e dos seus Comitês de Assessoramento participam, anualmente, de um processo de avaliação, conduzido pela área de Governança Corporativa da Companhia, dos membros, individualmente e como órgão colegiado, abordando inclusive aspectos relativos à sua contribuição para o processo decisório da Companhia. São avaliadas</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

<p>conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.</p>		<p>neste contexto também:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) a estrutura do Conselho, abrangendo sua composição, prioridades e qualidade e contexto das informações recebidas e discutidas; (ii) transparência nas relações do Conselho, incluindo sua independência em relação tanto aos acionistas quanto à direção da Companhia, diálogo com os comitês de assessoramento e conflitos de interesse; (iii) suporte da secretaria corporativa; (iv) auto avaliação de competências e participação individual e (v) avaliação do presidente do Conselho no exercício de suas funções. <p>As principais oportunidades para aperfeiçoamento das práticas e dinâmicas destes órgãos, identificadas durante este processo de avaliação, são consolidadas e discutidas com seus membros para reforçar seu comprometimento e engajamento com o aprimoramento contínuo da governança da Companhia.</p>
<p>Princípio 2.5. “O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor”</p>		
<p>Prática recomendada</p>	<p>Opção</p>	<p>Explicação/Justificativa</p>
<p>2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	<p>O Plano de Sucessão foi aprovado nas reuniões do Comitê de Capital Humano e do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 26/02/2018 e 27/02/2018, respectivamente.</p>
<p>Princípio 2.6. “Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia”</p>		
<p>Prática recomendada</p>	<p>Opção</p>	<p>Explicação/Justificativa</p>
<p>2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia possui um programa de integração para os novos membros do Conselho de Administração objetivando acelerar seu conhecimento quanto à Companhia e entendimento dos seus negócios e desafios, o qual inclui reuniões com pessoas chave da Companhia e visitas</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

<p>que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.</p>		<p>às suas instalações. Adicionalmente, é disponibilizado aos novos conselheiros um “welcome kit” contendo informações sobre a Companhia, sua estrutura societária e de governança corporativa, incluindo os princípios e práticas adotados no processo de tomada de decisão. A Companhia igualmente adota um Portal de Governança Corporativa que permite aos conselheiros e membros dos Comitês de Assessoramento acesso remoto, em um ambiente seguro e restrito, a informações corporativas úteis para o desempenho de suas funções.</p>
<p>Princípio 2.7. “A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”</p>		
<p>Prática recomendada</p>	<p>Opção</p>	<p>Explicação/Justificativa</p>
<p>2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.</p>	<p>Sim</p>	<p>Não exigida.</p>
<p>Princípio 2.8. “A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação”</p>		
<p>Prática recomendada</p>	<p>Opção</p>	<p>Explicação/Justificativa</p>
<p>2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a</p>	<p>Sim</p>	<p>Não exigida.</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.		
Princípio 2.9. “O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação”		
Prática recomendada	Opção	Explicação/Justificativa
2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Sim	Não exigida.
2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Sim	Não exigida.
2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	O Regimento Interno do Conselho de Administração, em seus itens 17 (d) e 23, trata tanto da forma de lavratura das atas das suas reuniões, como também de sua assinatura, registro e publicação (http://ri.sulamerica.com.br/static/ptb/politicas.asp?idioma=ptb).

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 3.1. “A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração”		
Prática recomendada	Opção	Explicação/Justificativa
3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Sim	Não exigida.
3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Sim	Não exigida.
Princípio 3.2. “O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da companhia”		
Prática recomendada	Opção	Explicação/Justificativa
3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	Não exigida.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 3.3: “O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia”		
Prática recomendada	Opção	Explicação/Justificativa
3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Sim	O Conselho de Administração conta com o assessoramento do Comitê de Capital Humano na definição das diretrizes de avaliação, remuneração e sucessão do Pessoal-Chave da Administração da Companhia (membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários e não estatutários). O diretor-presidente é avaliado, anualmente, pelo referido Comitê de Capital Humano, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro, estabelecidas pelo Comitê ou pelo Conselho de Administração. As avaliações ocorreram no período de 02/01 a 31/01/2018. As avaliações foram apreciadas pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 27/02/2018.
3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Sim	Os membros da Diretoria da Companhia, anualmente, são avaliados pelo Comitê de Capital Humano com base em metas estabelecidas em contratos de gestão, alinhados às estratégias da Companhia, sendo esta avaliação apreciada pelo Conselho de Administração. As avaliações ocorreram no período de 02/01 a 31/01/2018 e foram discutidas pelo Comitê de Capital Humano na reunião realizada em 26/02/2018 e apreciadas pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 27/02/2018.
Princípio 3.4. “A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”		
Prática recomendada	Opção	Explicação/Justificativa
3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por	Sim	A Companhia possui uma Política de Remuneração aprovada pelo Comitê de Capital Humano e pelo Conselho de Administração em 23/02/2010. A referida política está disponível no site de relações com investidores da Companhia

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.		(http://ri.sulamerica.com.br/static/ptb/politicas.asp?idioma=ptb).
3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	A Política de Remuneração tem como objetivo principal alinhar os interesses do Pessoal-Chave da Administração (membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários e não estatutários) aos objetivos da Companhia, sendo baseada nas melhores práticas adotadas pelo mercado. A remuneração atribuída ao Pessoal-Chave da Administração visa reconhecer as responsabilidades de cada cargo. A remuneração da Diretoria se dá por meio de remuneração fixa, remuneração variável de curto e médio prazo, bem como de incentivos de longo prazo, os quais estão atrelados, conforme o caso, ao desempenho global da Companhia e ao desempenho individual dos administradores, e benefícios, buscando promover o alinhamento de seus interesses aos da SulAmérica, tanto no médio quanto no longo prazo, contribuindo para a geração de valor aos acionistas (Item 13.1 do Formulário de Referência 2018 V3 enviada em 14/09/2018 às 18:04 h).
3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	Os programas de incentivo da Companhia são alinhados aos limites de riscos definidos pelo Conselho de Administração e veda que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização.
Princípio 4.1. “A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado”		
Prática recomendada	Opção	Explicação/Justificativa
4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no	Sim	Todas as práticas recomendadas estão expressamente previstas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos e no Estatuto Social da Companhia, ambos disponíveis no site de relações com investidores da Companhia (http://ri.sulamerica.com.br/static/ptb/politicas.asp?idioma=ptb)

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

<p>gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.</p>		
<p>Princípio 4.2. “O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva”</p>		
Prática recomendada	Opção	Explicação/Justificativa
4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Não se aplica	-
4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Não se aplica	-
<p>Princípio 4.3. “Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação”</p>		
Prática recomendada	Opção	Explicação/Justificativa
4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma	Não	A Companhia não possui, atualmente, uma política para contratação de serviços extra-auditoria

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

<p>política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.</p>		<p>formalizada. Contudo, conforme previsto no artigo 14, f, do Estatuto Social da Companhia e indicado no item 12.1 do Formulário de Referência (versão 3, de 14 de setembro de 2018), ambos disponíveis no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia (http://ri.sulamerica.com.br/), compete ao Conselho de Administração escolher e destituir os auditores independentes, bem como aprovar a contratação de quaisquer outros serviços junto aos auditores independentes da Companhia, ou a empresas do mesmo grupo dos referidos auditores, que não aqueles de auditoria das demonstrações financeiras. A Companhia avalia a possibilidade de adotar uma política para contratação de serviços de auditoria independente, em conformidade com as práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa, a qual deverá ser oportunamente submetida para apreciação do Conselho de Administração da Companhia.</p>
<p>4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	<p>Não exigida.</p>
<p>Princípio 4.4 “A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria”</p>		
<p>Prática recomendada</p>	<p>Opção</p>	<p>Explicação/Justificativa</p>
<p>4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	<p>A área de auditoria interna da Companhia, na forma do seu Regimento Interno, se reporta ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos e é vinculada ao presidente do Conselho de Administração. A área de auditoria interna da Companhia tem sua estrutura na Diretoria de Auditoria e</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

		<p>Combate à Fraude, da qual fazem parte o departamento de auditoria preventiva, a gerência de auditoria de sistemas e a gerência de combate à fraude.</p> <p>Os seus membros possuem conhecimento técnico especializado para examinar e avaliar os negócios da SulAmérica, independência para reportar os resultados e dispõe de recursos dimensionados de forma a atender à complexidade de suas atividades.</p>
<p>4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.</p>	Não se aplica	-
<p>Princípio 4.5. “A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (compliance) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades”</p>		
Prática recomendada	Opção	Explicação/Justificativa
<p>4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.</p>	Sim	<p>A Companhia possui uma Política de Gestão de Riscos, aprovada pelo Conselho de Administração em 04/12/2017, que adota todas as práticas recomendadas.</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

<p>4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.</p>	<p>Sim</p>	<p>A administração da Companhia é responsável pelo desenvolvimento, implementação e manutenção de um eficaz sistema de controles internos e de gestão de riscos. Além disso, a Companhia possui um Programa de Compliance estruturado que visa o cumprimento de leis, regulamentos e normas (Itens 5.3 e 5.4 do Formulário de Referência 2018 V3 enviada em 14/09/2018 às 18:04 h).</p>
<p>4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Diretoria da Companhia monitora o cumprimento da legislação, das políticas internas e do Programa de Compliance, avaliando periodicamente a estrutura de gerenciamento de riscos, fortalecendo o sistema de controles internos, mitigando riscos e disseminando a cultura de controles por meio de orientação e conscientização e comunica os resultados ao Conselho de Administração, tendo sido tais avaliações apreciadas pelo Conselho em 04/12/2017 e 02/08/2017. A Companhia conta ainda, com o Comitê de Riscos Corporativos, que tem a responsabilidade de periodicamente rever as estratégias globais dos negócios para entender e administrar os riscos relevantes, dentro das preferências, tolerâncias e limites definidos pela Companhia.</p>
<p>Princípio 5.1. “A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias”</p>		
<p>Prática recomendada</p>	<p>Opção</p>	<p>Explicação/Justificativa</p>
<p>5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>A Companhia possui um Comitê de Ética, executivo, composto por até 6 membros, com mandato por prazo indeterminado, não vinculado ao Conselho de Administração. São membros permanentes do Comitê, o diretor presidente da Companhia, o vice-presidente de controle e relações com investidores e os diretores estatutários responsáveis pelas áreas de Compliance e de Capital Humano, sendo admitida a participação de membros volantes na apuração de determinadas denúncias e/ou suspeitas. Tal Comitê é responsável pelo monitoramento, cumprimento e aperfeiçoamento contínuo do Código de Conduta Ética, bem como, pela resolução dos casos omissos ao código, reportando</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

infrações ao código de conduta.		as suas principais atividades, sempre que solicitado e, no mínimo anualmente, ao Comitê de Riscos e ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos da Companhia, sendo este último órgão de assessoramento do Conselho de Administração.
5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo	Sim	Não exigida.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.		
5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	Sim	A SulAmérica disponibiliza canal de comunicação - Fale com o Compliance - que visa permitir trazer ao conhecimento da Companhia eventuais suspeitas de irregularidades ou infrações, sendo seu uso amplamente divulgado e encorajado a todos os colaboradores. O sigilo das comunicações e denúncias em todos os canais é assegurado, garantindo a não retaliação de quem, de boa fé, faça uso do canal e, caso seja a opção do usuário, permite o anonimato. O canal de comunicação - Fale com o Compliance - é interno e todos os registros são apurados e submetidos, conforme governança da Companhia, ao Comitê de Ética (Item 5.4 do Formulário de Referência 2018 V3 enviada em 14/09/2018 às 18:04 h).
Princípio 5.2. "A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais"		
Prática recomendada	Opção	Explicação/Justificativa
5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Sim	As competências dos órgãos da administração estão devidamente estabelecidas no Estatuto Social da Companhia e nos Regimentos Internos de cada órgão. Tais documentos estão disponíveis no site de relações com investidores da Companhia (http://ri.sulamerica.com.br/static/ptb/politicas.asp?idioma=ptb). As regras de governança são reunidas na Política de Governança Corporativa da Companhia. Além disso, a Companhia possui ainda, políticas de alçadas financeiras para as áreas operacionais e normas internas que estabelecem os procedimentos de cada área.
5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à	Sim	Além das regras de governança constantes no seu Estatuto Social, a Companhia possui uma Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações que Envolvem Conflitos de Interesse que determina que, havendo interesses conflitantes com os interesses da

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

<p>matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.</p>		<p>Companhia por parte de acionista ou membro da administração em relação à determinada matéria a ser deliberada em reunião colegiada ou assembleia, deve esse manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesse ou interesse particular, declarando-se impedido de participar das discussões e deliberações sobre o assunto. Caso esse não o faça, outra parte presente à reunião poderá manifestar o conflito existente, que será declarado por maioria de votos dos presentes em tal conclave e a manifestação da situação de conflitos de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da respectiva reunião (Item 16.1 do Formulário de Referência 2018 V3 enviada em 14/09/2018 às 18:04 h.).</p> <p>A referida Política está disponível no site de relações com investidores da Companhia. http://ri.sulamerica.com.br/static/ptb/politicas.asp?idioma=ptb</p>
<p>5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.</p>	<p>Sim</p>	<p>Além das regras constantes no seu Estatuto Social, a Companhia possui uma Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações que Envolvem Conflitos de Interesse que dispõe sobre os mecanismos de administração de conflitos de interesse. Igualmente, as alegações de conflitos de interesses manifestadas em Assembleia Geral serão processadas pela mesa da assembleia e os votos que possam ser proferidos em conflito serão imediatamente anulados.</p>
<p>Princípio 5.3. “A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência”</p>		
<p>Prática recomendada</p>	<p>Opção</p>	<p>Explicação/Justificativa</p>
<p>5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.</p>	<p>Não</p>	<p>O Estatuto Social da Companhia não define expressamente quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, contudo, em seu artigo 24, remete a análise da matéria à Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações que Envolvem Conflitos de Interesse.</p> <p>Apesar de as matérias constantes no Código não estarem expressamente previstas na política, o Conselho de Administração manifesta-se sobre elas, quando aplicável, em observância ao seu dever fiduciário.</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

<p>5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos;(ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;(iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores;(iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros;(v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.	Parcialmente	A Companhia possui uma Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações que Envolvem Conflitos de Interesse, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 23 de fevereiro de 2011, disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia (http://ri.sulamerica.com.br/), a qual estabelece as condições a serem observadas nas transações com partes relacionadas.
---	--------------	---

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 5.4: “A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso a informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética”		
Prática recomendada	Opção	Explicação/Justificativa
5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	Sim	<p>A Companhia possui uma Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada no site de relações com investidores da Companhia (http://ri.sulamerica.com.br/static/ptb/politicas.asp?idioma=ptb).</p> <p>A Companhia faz ampla divulgação sobre os períodos de vedação legal e monitora permanentemente as movimentações acionárias dos administradores da SulAmérica e a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários estabelece as formas de apuração e tratamento de eventuais descumprimentos a seus dispositivos (Item 20.1 do Formulário de Referência 2018 V3 enviada em 14/09/2018 às 18:04 h).</p>
Princípio 5.5 “A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas”		
Prática recomendada	Opção	Explicação/Justificativa
5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Sim	A Companhia possui uma Política de Investimentos e Doações de Interesse Social aprovada pelo Comitê de Sustentabilidade em 19/12/2014 e divulgada no site de relações com investidores da Companhia (http://ri.sulamerica.com.br/static/ptb/politicas.asp?idioma=ptb)
5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela	Sim	Não exigida.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.		
5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	Sim	Não exigida.